



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
26.10.2018  
ÀS 15:25 Horas  
Ass.:

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 109/2018

**VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator

**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Seguiu o voto do Relator

**JOCELITO TONIETTO (PDT):** Seguiu o voto do Relator

**AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 109/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOOLI (PP)**  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROCESSO:** 170/2018

**EMENDA:** 109/2018

**VEREADOR RELATOR:** MARCOS BARBOSA (PRB)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25 DE OUTUBRO DE 2018

**AUTOR:** VEREADOR MOACIR CAMERINI

**EMENTA:** EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 149/2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 109/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 149/2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, exara o seguinte Voto:

A Emenda visa reduzir do Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 200.000,00 e acrescentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu Art. 125, Inciso II, comprova-se que: É possível a tramitação da matéria, vejamos:

*Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.*

*II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;*

Este vereador entende que a tramitação dessa emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezotto.

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Relator da Emenda 109/2018